



LDO 2015



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.674, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de Julho de 2014;
125ª da República.

Prefeito

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Maurício Marques dos Santos, Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Anexos:

IX - Relação das Unidades Orçamentárias.

X - as Ações por Eixo de Atuação

XI - as Fontes de Recursos

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 constituem-se dos seguintes:

Anexo I - A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais – Receitas

Anexo I - B - Detalhes da Receita

Anexo II- A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais - Despesas

Anexo II- B – Detalhes da Despesa

Anexo III - Avaliação do Resultado Primário

Anexo IV – Avaliação do Resultado Nominal

Anexo V – Montante da Dívida

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais e Futuras Comparadas c/ Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Riscos Fiscais

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. O município de Parnamirim não possui regime próprio de previdência.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado. No Município de Parnamirim, haverá



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

renúncia de IPTU(Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana) voltado, para os beneficiários de baixa renda do programa minha casa minha vida.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. A Compensação Fiscal se dará em razão do aumento da contribuição sobre iluminação Pública – COSIP, arrecadada com o aumento do número de domicílios, decorrentes dos programas federais de incentivo a habitação e moradia.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E
DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - serviços de consultoria;
- II - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- III - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- IV - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- V - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Parágrafo Único – O PPA 2014-2017, passa a sofrer as seguintes alterações de forma a compatibilizar com a presente proposta:

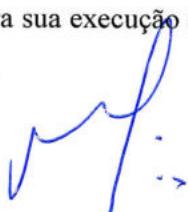
Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

I - Passam a integrar o Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, as seguintes ações, com denominação abaixo:

- a) Melhoria das Feiras de Parnamirim – Construção de Estandes e Outros;
- b) Construção/Reforma de Praças, Jardins e Logradouros Público;
- c) Construção/Reforma de Cemitérios Públicos;
- d) Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baías;
- e) Recuperação e Melhorias Habitacionais;
- f) Habitação de Interesse Social;
- g) Construção de um Museu em Parnamirim;
- h) Construção do Mirante de Cotovelos;
- i) Construção de 02(dois) Pórticos;
- j) Construção de Quadras Cobertas nos Bairros;
- k) Construção de um Ginásio com capacidade para 10 mil Pessoas;
- l) Construção de um Estádio de Futebol;
- m) Construção do Centro de Artesanato;
- n) Construção e Implantação de Abrigos de passageiros;
- o) Urbanização das Orlas das Praias de Cotovelos e Pirangi;

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal sob a forma de convênios ou subvenções sociais a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sob pena de vedação a recebimentos de recursos futuros, além de ficar inadimplente com o poder público municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos com recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF), ou através da criação de Créditos Adicionais.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro ou de uma fonte de recursos para outra, dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser efetivadas por Decreto do Poder Executivo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no máximo de (45%) quarenta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2015, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2015, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do Município de Parnamirim para o exercício de 2015 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2014.

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros,

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

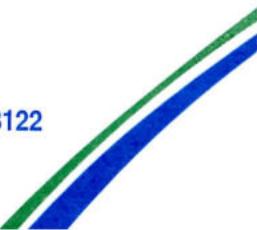
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 18 de Julho de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL



ANEXOS

IX – RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

02.001 – GABINETE CIVIL

02.002 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

02.003 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.004 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.005 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS

02.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

02.041 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

02.051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.052 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.061 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.062 – FUNDO MANUTENÇÃO E DES. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

02.071 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

02.072 – FUNDOS DE ASSISTÊNCIA E CONSELHOS

02.073 – FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA

02.074 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.081 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

02.091 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

02.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTES E DES. URBANO

02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

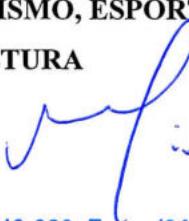
02.121 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

02.122 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

02.131 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

02.201 – FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA



X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.051 - Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção e Melhorias na Maternidade do Divino Amor;
Construção, Reforma, Manutenção dos Postos e UBS;
Suprimento de Fundo - Secretaria;
Suprimento de Fundo Unidades de Saúde;
Programa de Formação Continuada para os profissionais de Saúde;
▪ Locação de Imóveis - Saúde;
Implantação e Manutenção das Redes de Atendimento;
Convênios com entidades especializadas para o tratamento de dependente de drogas
Manutenção do Almoxarifado Central – Materiais Diversos

02.052 - Fundo Municipal de Saúde

- Manutenção e Funcionamento do Órgão (FUNDO);
- Ações não Regulamentadas e/ou Administrativas – SUS
- GSUS – Qualificação Profissional, Conselho de Saúde e Outros
- INVEST – Aquisição de Ambulâncias e Viaturas para o transporte de pacientes;
- AB – Pab Variável – Estratégia Saúde da Família – Manutenção e Ampliação das Equipes;
- AB – Pab Variável – Programa ACS – Manutenção e Ampliação;
- AB – Pab Variável – Programa de Saúde Bucal – Manutenção e Ampliação;
- AB – Pab Fixo – Ações Diversas Voltadas para a Atenção Básica;
- INVEST – Construir e Equipar novas unidades de Saúde;
- INVEST – Manutenção/Reforma das Atuais unidades de Saúde;
- MAC – Limite Financeiro – Exames, Cirurgias e Outros – Clínicas, Hospitais, etc;
- AF – Farmácia Básica – Aquisição e Distribuição de Medicamentos;
- VS – Vigilância em Saúde – Manutenção, Ampliação e Equipamentos – Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Aquisição de Veículos para a SME;
Manutenção e Funcionamento da SME;
Suprimento de Fundo SME;
Suprimento de Fundo – Escolas;
Suprimento de Fundo - Centros Infantis;
Merenda Escolar – Mais Educação;
Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
Merenda Escolar – Creches;
Merenda Escolar – Pré-Escola;
Merenda Escolar - Educação de Jovens e Adultos – EJA ;
Mais Educação – Escola em Tempo Integral;
Distribuição de Material Didático e Fardamento Escolar;
Planetário Municipal - Manutenção e Aquisição de Equipamentos ;
Transporte Escolar – PETERN/PNATE;
Inclusão Digital – Laboratórios de Informática nas Escolas;
Formação Continuada para os Profissionais da Educação;
Projovem Urbano;
Construção de Novas Escolas de Ensino Fundamental;
Construção de Novos Centros Infantis - Creches e Pré-Escolas;
Escola Aberta – Promoção de Atividades nos finais de Semana;
Implantação e/ou Melhoria das Bibliotecas nas Escolas;
Aprendendo Línguas – Inglês e Espanhol;
Educação e Arte;
Reforma, Manutenção e Melhoria das Escolas de Ensino Fundamental;
Reforma, Manutenção e Melhorias das Unidades de Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Educação Ambiental, Inclusiva, Matemática e Outras nas Escolas;

- Locação de Imóveis - Educação;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA:

02.062 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

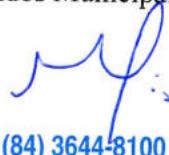
Manutenção do Ensino Fundamental 60% – Educadores;
Manutenção do Ensino Fundamental 40% – Demais Profissionais;
Construção, Reforma e Conservação de Escolas de Ensino Fundamental;
Manutenção da Educação Infantil 60% – Creche – Educadores;
Manutenção da Educação Infantil 60% – Pré-Escola – Educadores;
Manutenção da Educação Infantil 40% – Demais Profissionais;
Construção, Reforma e Conservação de Escolas de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas;

02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social

- Assistência Jurídica ao Cidadão;
- Aquisição de Equipamentos e Permanentes Diversos – Serviços Sócio-Assistenciais;
- Manutenção e Funcionamento da SEMAS;
- Suprimento de Fundo – Secretaria;
- Distribuição de Cestas Básicas;
- Programa de Prevenção ao Uso de Drogas;
- Programa Disque Violência;
- Emissão de Documentos Gratuitos;
- Doação de Óculos a Pessoas Carentes;
- Locação de Imóveis – Assistência Social;

02.072 - Fundos Municipais e Conselhos - CODIFEC

- Suporte e Fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Fundos Municipais;
- Manutenção do Conselho Tutelar, Central e Periférico;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- SEMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

02.073 - Fundo da Infância e do Adolescente – FIA

- Capacitação de Conselheiros – Direito, Tutelares, Gestores, Técnicos e Trab.;
- Execução de Projetos Especiais para Crianças, Jovens e Adolescentes;

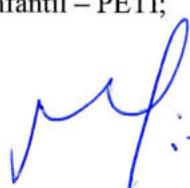
X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

- Promoção e Defesa de Direitos Infanto-Juvenil;
- Atenção à Criança, Jovens/Adolescente vítima de exploração sexual e drogadição;
- Sensibilização/Divulgação do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;
- Preservação – Violações Direito Fundamental Infanto-Juvenil;
- Programa de Inclusão Social – Crianças e Adolescentes;
- Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Adolescentes;
- Campanha Educacional de Enfrentamento ao Abandono Familiar;
- Programa de Fortalecimento Sócio-Familiar e Convivência Comunitária;
- Programa/Medidas Sócio-Educativas com Adolescente em meio Aberto;
- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente – FIA;
- Programas, Oficinas Artísticas, Desportivas, Culturais, Lúdicas com Crianças e Adolescentes;
- Participação em Congressos, Conferências, Encontros, Seminários e etc;

02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

- Pessoas com Deficiência;
- Jovens e Adolescentes;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Pró-Jovem Adolescente – 15 a 17 anos;
- Pró-Jovem Trabalhador – 18 a 29 anos;



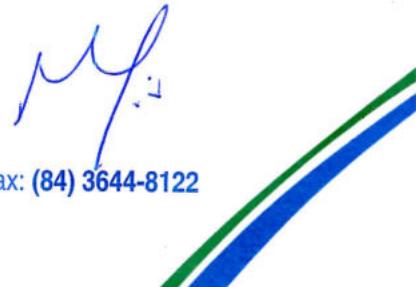
Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Proteção Social Básica Infantil – PBVI;
- Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 24 anos;
- Cadastro Único/Bolsa Família;
- Benefícios Sociais: Óculos, Cadeiras de Roda, Esgotamento Sanitária, Cestas Básicas, outros c/ Legislação.
- Concessão de BPC/RMV da Assistência Social;
- Benefícios Eventuais;
- Apoio e Assessoria de Grupos e Organização de Movimentos Estudantis e Sociais;
- Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF;
- Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
- Formação e Execução das Políticas Públicas e Sócio Assistenciais;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA:

- Parceria Técnica/Operacional com Entidades e Grupos Comunitários – ECOM;
- Combate a Exclusão Social, Miséria, Pobreza e Extrema Pobreza;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Instituto de Longa Permanência da Criança, Adolescente e Adulto;
- Bolsa Família Municipal – BOFAM;
- Acolhimento/Abrigamento Institucional de Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos, Deficientes e Famílias em Situação de Violência e Maus Tratos;
- Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Pessoas/Famílias em Situação de Risco Pessoal e Social e Direitos Violados;
- Proteção Social Especial/PTM COMP. Atendimento Domiciliar;
- Programas Pontuais/PRONATEC;
- ACESSUAS/Trabalho;
- Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS
- Serviço Especializado de Pessoas em Situação de Rua – CENTRO POP;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Serviço Especializado de Abordagem Social (Ass.Comunitária) - SEAS;
- Realização e Participação de Conferências, Congressos, Estudos, Seminários e etc;
- Capacitação e Qualificação Técnica para Gestores, Conselheiros, Assessores e Profissionais da Área;
- Serviços de Vigilância Sócio Assistencial da Assistência Social – VISAS;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Centro de Atendimento Social - CAS

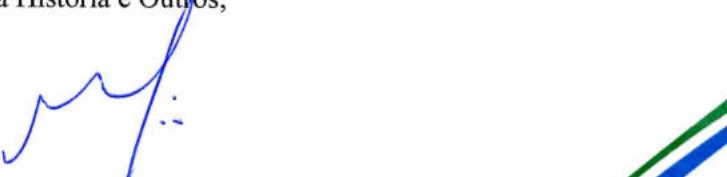
02.201 - Fundação Parnamirim de Cultura

- Aquisição de Mobiliário em Geral para Atender a Fundação;
- Manutenção e Funcionamento do Órgão;
- Manutenção do Teatro Municipal;
- Aquisição de Novos Equipamentos/Banda Parnamirim;
- Equipar o Teatro Municipal de Parnamirim;
- Restauração e Construção de Monumentos;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

- Realização da Programação – Dia da Consciência Negra;
- Parnamirim em Foco – Coleção Parnamirim de Livros;
- Realização de Oficinas Culturais;
- Natal das Crianças;
- Realização de Eventos Promocionais ao Longo do Ano;
- Realizações dos Festejos Juninos de Parnamirim;
- Realização do Carnaval de Parnamirim;
- Promoção do Espetáculo da Paixão de Cristo;
- Promoção de Musicais Diversos – Nas Asas da História e Outros;
- Fomentação da Cultura nas Comunidades;
- Promoção de Eventos no Teatro Municipal;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Realização do Circuito 13 de Maio;
- Apoio a Produção Artística;
- Realização da Semana da Cultura;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

02.081 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Suprimento de Fundo – Secretarias;
- Manutenção das Lagoas de Captação;
- Manutenção do Sistema de Drenagem;
- Perfuração de Poços;
- Manutenção, Restauração e Paisagismo de Praças, Jardins e Lograd. Públicos;
- Reparo e Manutenção das Bocas de Lobo;
- Manutenção dos Cemitérios Públicos de Parnamirim;
- Manutenção Energética das Vias Públicas – Serviço - COSERN;
- Manutenção, Melhoria/Reforma e Gestão do Sist. Iluminação Pública – Obras e Serviços;
- Implantação de Novos Viveiros e Mudas;
- Iluminação Festiva/Especial – Carnaval, Reveillon, São João e Outros;
- Arborização da Cidade;
- Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- Locação de Imóveis - SESUR;

02.041 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Limpeza Urbana;
- Locação de Veículos – SELIM;
- Suprimento de Fundo - Secretarias

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

- Capacitação da Mão de Obra
- Construção, Reformas e Melhorias da Estação de Transbordo de Parnamirim;
- Aquisição de Lixeiras nos Bairros;
- Coleta de Resíduos Sólidos – Domiciliar, Hospitalar, Podas e Entulhos;
- Projeto Cidade Limpa;
- Implantação da Coleta Seletiva do Município;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

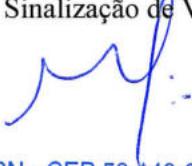
2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- Suprimento de Fundo - Secretarias;
- Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- Implantação, Manutenção do Sistema de Sinalização de Trânsito – Horizontal, Vertical e Semafórica;
- Projetos de Engenharia de Trânsito e Transporte;
- Operacionalização do Sistema de Transporte de Passageiros;
- Melhoria de Fiscalização de Trânsito;
- Realização de Campanhas Educativas de Trânsito;
- Municipalização do Trânsito;
- Ampliação e Melhorias na Indústria de Placas – Equipar;

02.101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Regularização, Identificação e Sinalização de Vias Públicas;
- Elaboração de um Anuário;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Incrementação dos Sistemas Informatizados da SEMUR;
- Aquisição de um Sistema de Informações Integrada;
- Desocupação de Áreas Públicas;
- Parnamirim Verde;
- PRESERVE;
- Semana Municipal do Meio Ambiente;
- Conservação de Recursos Naturais e Recuperação das Áreas Degradas do Município;
- Implantação do Núcleo de Educação Ambiental;
- Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISUMA;
- Revisão da Numeração Toponímica do Município;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL:

- Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Controle Ambiental;
- Monitoramento Geoquímico Ambiental dos Recursos Superficiais do Município;
- Projeto Água Corrente;
- Projeto Parque Municipal;
- Projeto de Mobilidade Urbana;

02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Básico

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Construção, Reforma e Manutenção de Prédios Públicos;
- Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas – Novas e Sem Pavimentação;
- Construção do Anel Viário;
- Obras de Transposição de Bacias;
- Construção, Ampliação e Interligação das Lagoas de Captação de Águas Pluviais;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Manutenção Viária do Município – Recapear, Tapar Buraco, etc – Pavimentação;
- Saneamento Básico de Parnamirim – Obras e Projetos;
- Melhoria das Feiras de Parnamirim – Construção de Estandes e Outros;
- Construção/Reforma de Praças, Jardins e Logradouros Públicos;
- Construção/Reforma de Cemitérios Públicos;
- Construção e Implantação de Abrigos de Passageiros;
- Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baias;
- Recuperação e Melhorias Habitacionais – Reforma de Unidades Habitacionais;
- Habitação de Interesse Social – Construção de Unidades Habitacionais;
- Construção de um Museu em Parnamirim;
- Construção do Mirante de Cotovelinho;
- Construção de 02(dois) Pórticos;
- Construção de Quadras Cobertas nos Bairros;
- Urbanização da Orlas das Praias de Cotovelinho e Pirangi (Emenda Aditiva nº001/2013);

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE

AMBIENTAL:

- Construção de um Estádio de Futebol;

02.121 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

- Manutenção e Funcionamento da SEHAB;
- Suprimento de Fundo – Secretaria;
- Locação de Imóveis;

02.122 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

- Programa Minha Casa Minha Vida;
- Regularização Fundiária;
- Programa de Arrendamento Residencial;

02.131 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Padronização da Feirinha de Pium;
- Implantação do Box Móvel de Informações Turísticas;
- Turismo Cultural;
- Planejar os Eventos Festivos do Município – Carnaval, Reveillon e Outros;
- Eventos Esportivos para todas as Idades – Várias Modalidades – Infantil, Adulto e Master;
- Promoção de Jogos Escolares;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

01.001 - Câmara Municipal

- Realização de Concurso Público;
- Criação e Implantação da TV Câmara;
- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Escola do Legislativo Eva Lúcia Bezerra de Mendonça;
- Verba Indenizatória Parlamentar;

02.001 - Gabinete Civil

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Subvenções Sociais;
- Site da Prefeitura Municipal;
- Aquisição e Licenciamento de Softwares;
- Promover Soluções de Tecnologia Através de Sistema de Informática;
- Comunicação Social e Informações Institucionais ;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- Criação e Implantação da Guarda Municipal;

02.002 - Gabinete do Vice-Prefeito

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;
- Suprimento de Fundo – Secretaria

02.011 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Controle da Dívida Pública;
- Pagamento de Tarifas Bancárias; - CEF e Banco do Brasil;

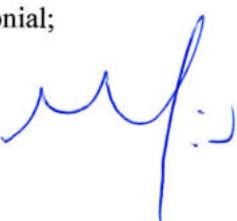
X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

02.021 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- Aquisição de Veículos;
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Convênios com as Escolas de Governo e Universidades;
- Contribuição Previdenciária Oficial – Regime Geral – RFB;
- Realização de Concurso Público;
- Informatizar o Arquivo Geral da Prefeitura;
- Implantação de Ginástica Laboral para os Servidores;
- Capacitação Técnico Profissional;
- Ampliação do Sistema de Controle Patrimonial;
- Locação de Veículos – Demais Secretarias
- Locação de Imóveis – Geral;



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

02.031 - Secretaria Municipal de Tributação

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Tributação;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Modernização da Secretaria de Tributação;
- Reaparelhamento e Modernização da Fiscalização;
- Recadastramento Imobiliário e Mobiliário;
- Prover Soluções para Incremento da Arrecadação;

02.003 - Ouvidoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria do Município;
- Suprimento de Fundo;

X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO:

02.004 - Procuradoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Precatórios, RPV's e Demais Sentenças Judiciais;
- Aquisição de Livros Jurídicos e Afins;

02.005 - Controladoria Geral do Município

- Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
- Suprimento de Fundo - Secretaria;
- Contabilidade Aberta – Dispor a Todas as Sec. Acesso a Consulta Software Contábil;



XI – RELAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTES

Categoria 100 – Ordinários

- 101 – Recursos Ordinários Desvinculados;
- 151 - Recursos Ordinários Vinculados a Saúde;
- 161 - Recursos Ordinários Vinculados a Educação;
- 171 – Recursos Ordinários Vinculados a Assistência Social;

Categoria 200 – Recursos da Saúde

- 201 – Transferências do SUS – Fundo a Fundo;

Categoria 300 – Recursos da Educação

- 301 – Transferências do FNDE;
- 341 – FUNDEB – Receitas provenientes do Fundeb;

Categoria 400 – Recursos da Assistência Social

- 401 – Transferências do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Categoria 500 – Receitas de Convênios e Contratos de Repasse

- 501 – Convênios e Contratos de Repasse





Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

XII – ANEXO ANALÍTICO – RECEITAS, DESPESAS, METAS E RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - Revisadas em 01/04/2014

I - A - - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	313.482.943,06	347.223.141,59	374.892.000,00	383.647.733,23	393.749.854,84	404.164.787,24
Receita de Contribuição	45.351.226,04	69.335.835,88	76.805.300,00	80.645.565,00	84.677.843,25	88.911.735,41
Receita Patrimonial	8.573.376,48	8.256.842,31	11.501.000,00	11.695.366,90	11.929.274,24	12.167.859,72
Receita Agropecuária	1.991.803,66	586.215,54	3.150.000,00	3.203.235,00	3.267.299,70	3.332.645,69
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	228.122.811,63	256.845.801,77	268.654.700,00	273.194.964,43	278.658.863,72	284.232.040,99
Outras Receitas Correntes	29.443.725,25	12.192.200,09	14.651.000,00	14.898.601,90	15.196.573,94	15.500.505,42
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito	7.390.507,85	11.377.710,71	66.000.000,00	65.000.000,00	80.000.000,00	90.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	4.437.330,46	1.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Amortização de Empréstimos	251.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	7.139.407,85	6.940.380,25	65.000.000,00	60.000.000,00	75.000.000,00	85.000.000,00
Total	320.873.450,91	358.600.852,30	440.892.000,00	448.647.733,23	473.749.854,84	494.164.787,24

Parnamirim-RN, 18 de Julho de 2014

- A) Previsão do PIB Nacional, para os exercícios de 2014, 2015, 2016 - 1,69%, 2,00% e 2,00% respectivamente.
B) Para a Receita Tributária, previsão de crescimento de 5% ao ano. Entre 2015 a 2017

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Mara Virgínia Nôga Costa
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - B - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	45.351.226,04	
2013	69.335.835,88	52,89
2014	76.805.300,00	10,77
2015	80.645.565,00	5,00
2016	84.677.843,25	5,00
2017	88.911.735,41	5,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	8.573.376,48	
2013	8.256.842,31	-3,69
2014	11.501.000,00	39,29
2015	11.695.366,90	1,69
2016	11.929.274,24	2,00
2017	12.167.859,72	2,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.991.803,66	
2013	586.215,54	-70,57
2014	3.150.000,00	437,35
2015	3.203.235,00	1,69
2016	3.267.299,70	2,00
2017	3.332.645,69	2,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	251.100,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Não há previsão de Alienação de bens para os exercícios futuros

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	7.139.407,85	
2013	6.940.380,25	-2,79
2014	65.000.000,00	836,55
2015	60.000.000,00	-7,69
2016	75.000.000,00	25,00
2017	85.000.000,00	13,33

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

0

Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	228.122.811,63	
2013	256.845.801,77	12,59
2014	268.654.700,00	4,60
2015	273.194.964,43	1,69
2016	278.658.863,72	2,00
2017	284.232.040,99	2,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	29.443.725,25	
2013	12.192.200,09	-58,59
2014	14.651.000,00	20,17
2015	14.898.601,90	1,69
2016	15.196.573,94	2,00
2017	15.500.505,42	2,00

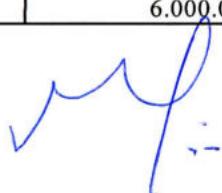
Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	4.437.330,46	0,00
2014	1.000.000,00	0,00
2015	5.000.000,00	400,00
2016	5.000.000,00	0,00
2017	6.000.000,00	20,00

Nota:



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - A - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	264.941.270,08	300.245.514,76	310.833.300,00	338.589.018,20	348.761.414,20	358.599.484,91
Juros e Encargos da Dívida	160.659.300,22	164.984.967,32	170.787.100,00	190.000.000,00	192.000.000,00	194.000.000,00
Outras Despesas Correntes	344.736,02	555.811,83	120.000,00	127.320,00	134.322,60	141.038,73
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos	103.937.233,84	134.704.735,61	139.926.200,00	148.461.698,20	156.627.091,60	164.458.446,18
Inversões Financeiras	36.833.427,89	39.769.418,86	103.107.500,00	78.289.100,00	82.203.555,00	93.643.500,53
Transferência de Capital	36.064.391,24	38.272.807,31	100.007.500,00	75.000.000,00	80.000.000,00	90.000.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.100,00	111.935,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	769.036,65	1.496.611,55	3.000.000,00	3.183.000,00	3.358.065,00	3.525.968,25
Total	301.774.697,97	340.014.933,62	414.040.800,00	417.878.118,20	432.019.969,20	453.350.735,44

Parnamirim-RN, 18 de Julho de 2014.

A) Previsão de Inflação 2014, 2015 e 2015 - 6,1%, 5,5% e 5,5%, respectivamente

Mauricio Marques dos Santos

Prefeito Municipal

Mara Virgínia Nôga Costa

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - B - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	160.659.300,22	
2013	164.984.967,32	2,69
2014	170.787.100,00	3,52
2015	190.000.000,00	11,25
2016	192.000.000,00	1,05
2017	194.000.000,00	1,04

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual com a cautela de não serem ultrapassados os limites definidos pela LRF

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	344.736,02	
2013	555.811,83	0,00
2014	120.000,00	0,00
2015	127.320,00	6,10
2016	134.322,60	5,50
2017	141.038,73	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	103.937.233,84	
2013	134.704.735,61	29,60
2014	139.926.200,00	3,88
2015	148.461.698,20	6,10
2016	156.627.091,60	5,50
2017	164.458.446,18	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	36.064.391,24	
2013	38.272.807,31	6,12
2014	100.007.500,00	161,30
2015	75.000.000,00	-25,01
2016	80.000.000,00	6,67
2017	90.000.000,00	12,50

Nota:

Inserem-se aqui, as obras obtidas com financiamento através convênios e/ou transferências de capital com recursos do Governo Federal, em especial a continuidade do saneamento.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	100.000,00	0,00
2015	106.100,00	6,50
2016	111.935,50	5,50
2017	117.532,28	5,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	769.036,65	
2013	1.496.611,55	94,61
2014	3.000.000,00	100,45
2015	3.183.000,00	6,10
2016	3.358.065,00	5,50
2017	3.525.968,25	5,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

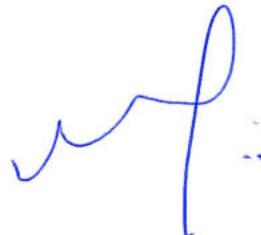
Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	100.000,00	0,00
2015	1.000.000,00	900,00
2016	1.055.000,00	5,50
2017	1.107.750,00	5,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (1)	313.482.943,06	347.223.141,59	374.892.000,00	383.647.733,23	393.749.834,84	404.164.787,24
Receitas Tributárias	45.351.226,04	69.335.835,88	76.805.300,00	80.645.565,00	84.677.843,25	88.911.735,41
Receitas de Contribuição	8.573.376,48	8.256.842,31	11.501.000,00	11.695.366,90	11.929.274,24	12.167.859,72
Receita Patrimonial	1.991.803,66	586.215,54	3.150.000,00	3.203.235,00	3.267.299,70	3.332.645,69
Aplicações Financeiras (II)	1.991.803,66	586.215,54	3.150.000,00	3.203.235,00	3.267.299,70	3.332.645,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	6.246,00	130.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências Correntes	228.122.811,63	256.845.801,77	268.654.700,00	273.194.964,43	278.658.863,72	284.232.040,99
Outras Receitas Correntes	313.482.943,06	347.223.141,59	374.892.000,00	383.647.733,23	393.749.834,84	404.164.787,24
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	311.491.139,40	346.636.926,05	371.742.000,00	380.444.498,23	390.482.555,14	400.832.141,55
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.390.507,85	11.377.710,71	66.000.000,00	65.000.000,00	80.000.000,00	90.000.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	4.437.330,46	1.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Alienação de Bens (VI)	251.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.139.407,85	6.940.380,25	65.000.000,00	60.000.000,00	75.000.000,00	85.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.139.407,85	6.940.380,25	65.000.000,00	60.000.000,00	75.000.000,00	85.000.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	318.630.547,25	353.577.306,30	436.742.000,00	440.444.498,23	465.482.555,14	485.832.141,55
RECEITA TOTAL	320.873.450,91	358.600.852,30	440.892.000,00	448.647.733,23	473.749.854,84	494.164.787,24
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	264.941.270,08	300.245.514,76	310.833.300,00	338.589.018,20	348.761.414,20	358.599.484,91
Juros e Encargos da Divida (XI)	160.659.300,22	164.984.967,32	170.787.100,00	190.000.000,00	192.000.000,00	194.000.000,00
Outras Despesas Correntes	344.736,02	555.811,83	120.000,00	127.320,00	134.322,60	141.038,73
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	103.937.233,84	134.704.735,61	139.926.200,00	148.461.698,20	156.627.091,60	164.458.446,18
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	264.596.534,06	299.689.702,93	310.713.300,00	338.461.698,20	348.627.091,60	358.458.446,18
Inversões Financeiras	36.833.427,89	39.769.418,86	103.107.500,00	78.289.100,00	82.203.555,00	93.643.500,53
Transferências de Capital	36.064.391,24	38.272.807,31	100.007.500,00	75.000.000,00	80.000.000,00	90.000.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	100.000,00	106.100,00	111.935,50	117.532,28
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	769.036,65	1.496.611,55	3.000.000,00	3.183.000,00	3.358.065,00	3.525.968,25
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)						
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	300.660.925,30	337.962.510,24	410.920.800,00	414.567.798,20	428.527.581,60	449.683.728,46
DESPESA TOTAL						
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		17.969.621,95	15.614.796,06	25.821.200,00	25.876.700,03	36.954.973,54
Parnamirim-RN, 18 de Julho de 2014.						

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Mara Virginia Nôga Costa
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2011 (a)	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	27.946.481,26	24.955.481,26	24.955.481,26	19.147.500,00	17.711.437,50	16.383.079,69	15.154.348,71
DEDUÇÕES (II)	(15.658.852,75)	(8.457.454,06)	(5.875.493,44)	(6.000.000,00)	(4.000.000,00)	(2.000.000,00)	-
Ativo Disponível	8.726.862,94	9.083.580,60	9.492.341,73	10.000.000,00	11.000.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	24.385.715,69	17.541.034,66	15.367.835,17	16.000.000,00	15.000.000,00	14.000.000,00	13.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	43.605.334,01	33.412.935,32	30.830.974,70	25.147.500,00	21.711.437,50	18.383.079,69	15.154.348,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	43.605.334,01	33.412.935,32	30.830.974,70	25.147.500,00	21.711.437,50	18.383.079,69	15.154.348,71

Resultado Nominal

	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(10.192.398,69)	(2.581.960,62)	(5.683.474,70)	(3.436.062,50)	(3.328.357,81)	(3.228.730,98)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos

Prefeito Municipal

Mara Virgínia Nôga Costa
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.955.481,26	23.000.000,00	20.700.000,00	19.147.500,00	17.711.437,50	16.383.079,69	15.154.348,71	
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	24.955.481,26	23.000.000,00	20.700.000,00	19.147.500,00	17.711.437,50	16.383.079,69	15.154.348,71	
DEDUÇÕES (II)	-8.457.454,06	-5.875.493,44	-6.033.041,19	-4.484.858,45	-2.874.980,24	-1.218.604,08	1.476.498,28	
Ativo Disponível	9.083.580,60	9.492.341,73	9.966.958,81	10.515.141,55	11.125.019,76	11.781.395,92	12.476.498,28	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	17.541.034,66	15.367.835,17	16.000.000,00	15.000.000,00	14.000.000,00	13.000.000,00	11.000.000,00	
Divida Consolidada Líquida	33.412.935,32	28.875.493,44	26.733.041,19	23.632.358,45	20.586.417,74	17.601.683,76	13.677.850,43	

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Mauricio Marques dos Santos

Prefeito Municipal

Mara Virginia Nôga Costa
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB x 100 (a/PIB)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB x 100 (a/PIB)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB x 100 (a/PIB)	
Receita Total	440.892.000,00	460.732.140,00	1,163	448.647.733,23	471.080.119,89	1,161	473.749.854,84	499.806.096,86	1,202	
Receita Não-Financeira (I)	436.742.000,00	456.395.390,00	1,153	440.444.498,23	462.466.723,14	1,139	465.482.555,14	491.084.095,68	1,246	
Despesa Total	414.040.800,00	440.953.452,00	1,093	417.878.118,20	440.861.414,70	1,081	432.019.969,20	457.941.167,35	1,162	
Despesa Não-Financeira (II)	410.920.800,00	437.630.652,00	1,084	414.567.798,20	437.359.027,10	1,073	428.527.581,60	454.239.236,50	1,152	
Resultado Primário	25.821.200,00	18.764.738,00	0,068	25.876.700,03	25.097.696,04	0,067	36.954.973,54	36.844.859,18	0,093	
Resultado Nominal	(5.683.474,70)	(6.052.900,56)	-0,015	(3.436.062,50)	(3.625.045,94)	-0,009	(3.328.357,81)	(3.528.059,28)	-0,009	
Dívida Pública Consolidada	20.700.000,00	22.045.500,00	0,055	19.147.500,00	20.200.612,50	0,050	17.711.437,50	18.774.123,75	0,048	
Dívida Consolidada Líquida	26.733.041,19	28.470.688,86	0,071	23.632.358,45	24.932.138,17	0,061	20.586.417,74	21.821.602,81	0,055	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (V)										
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)										

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	1,69%	2,00%	2,00%
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,00	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,22	2,25	2,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,10	5,50	5,50
Projeção do PIB do Estado - R\$: Tomando por base o crescimento nacional	37.894.778.500,00	38.652.674.070,00	39.425.727.551,40

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos

Prefeito Municipal

Mara Virginia Nôga Costa

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	339.409.502,00	0,911	358.600.852,30	0,911	19.191.350,30	5,65
Receita Não-Financeira (I)	328.223.905,00	0,881	353.577.306,30	0,881	25.353.401,30	7,72
Despesa Total	339.405.502,00	0,911	340.014.933,62	0,911	609.431,62	0,18
Despesa Não-Financeira (II)	340.189.502,00	0,913	337.962.510,24	0,913	-2.226.991,76	-0,65
Resultado Primário (I - II)	-11.965.597,00	-0,032	15.614.796,06	-0,032	27.580.393,06	-230,50
Resultado Nominal	-1.927.637,95	-0,005	-2.581.960,62	-0,005	-654.322,67	33,94
Dívida Pública Consolidada	13.815.119,93	0,037	24.955.481,26	0,037	11.140.361,33	80,64
Dívida Consolidada Líquida	13.118.327,63	0,035	30.830.974,70	0,035	17.712.647,07	135,02

Nota:

PIB Estadual para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2013	37.265.000.000,00

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Mara Virgínia Nôga Costa
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2016
	2011	2012	%	2013	%	
Receita Total	238.250.488,14	320.873.450,91	34,7	358.600.852,30	11,8	440.892.000,00
Receita Não Financeira (I)	235.413.122,64	318.630.547,25	35,3	353.577.306,30	11,0	436.742.000,00
Despesa Total	235.483.747,98	301.774.697,97	28,2	340.014.933,62	12,7	414.040.800,00
Despesa Não Financeira (II)	227.825.411,64	300.660.925,30	32,0	337.962.510,24	12,4	410.920.800,00
Resultado Primário (I - II)	7.587.711,00	17.969.621,95	136,8	15.614.796,06	-13,1	25.821.200,00
Resultado Nominal	-2.641.584,66	-10.192.398,69	285,8	-2.581.960,62	-74,7	-5.683.474,70
Dívida Pública Consolidada	28.348.155,77	24.955.481,26	-12,0	23.000.000,00	-7,8	20.700.000,00
Dívida Líquida Consolidada	43.605.334,01	33.412.935,32	-23,4	28.875.493,44	-13,6	26.733.041,19
					-7,4	23.632.358,45
					-11,6	20.586.417,74
					-12,889	-12,889

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2016
	2011	2012	%	2013	%	
Receita Total	246.589.255,22	333.708.388,95	35,3	367.565.873,61	10,1	460.732.140,00
Receita Não Financeira (I)	243.652.581,93	331.375.769,14	36,0	362.416.738,96	9,4	456.395.390,00
Despesa Total	247.964.386,62	319.609.582,62	28,9	355.315.605,63	11,2	440.953.452,00
Despesa Não Financeira (II)	239.900.158,46	318.429.985,99	32,7	353.170.823,20	10,9	437.630.652,00
Resultado Primário (I - II)	3.752.423,48	12.945.783,15	245,0	9.245.915,76	-28,6	18.764.738,00
Resultado Nominal	-2.781.588,65	-10.794.769,45	288,1	-2.698.148,84	-75,0	-6.052.900,56
Dívida Pública Consolidada	29.850.608,03	26.430.350,20	-11,5	24.035.000,00	-9,1	22.045.500,00
Dívida Líquida Consolidada	45.916.416,71	35.387.639,80	-22,9	30.174.890,65	-14,7	28.470.688,86
					-5,6	24.932.138,17
					-12,4	21.821.602,81
					-12,5	-12,5

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					2017
2012	2013	2014	2015	2016	
5,84	5,91	6,10	5,50	5,50	5,00
Valor Corrente x 1,0584	Valor Corrente x 1,0591	Valor Corrente x 1,0610	Valor Corrente x 1,055	Valor Corrente x 1,055	Valor Corrente x 1,05

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Mara Virginia Noga Costa
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	269.600,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alinação de Bens imóveis	-	-	269.600,00
TOTAL	-	-	269.600,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	269.600,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	269.600,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Mara Virgínia Nôga Costa
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	514.018.089,86	100,00	530.000.000,00	100,00	560.000.000,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	514.018.089,86	100,00	530.000.000,00	100,00	560.000.000,00	100,00

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Mara Virgínia Nôga Costa
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2015	PROVIDÊNCIA	2015 (R\$)
1. Passivos Contingentes	1.000.000,00	Reserva de Contingência	
1.1 - Pecuniários Judiciais	1.000.000,00	Reserva de Contingência – A SER Alocada ao Orçamento 2015	1.000.000,00
2. Riscos Fiscais	5.500.000,00	Redução dos Investimentos Municipais	
2.1 - Arrecadação - Rec. Capital - Recursos Governo federal	5.500.000,00	Obras e demais investimentos - provenientes com Recursos do OGU	5.500.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos			
3.1 -	-		-
Soma	6.500.000,00	Soma	6.500.000,00

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Parnamirim-RN, em 18 de julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito Municipal

Mara Virgínia Noga Costa
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2014	2015	2016	
Habitação	IPTU	250.000,00	300.000,00	350.000,00
TOTAL		250.000,00	300.000,00	350.000,00

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos

Prefeito Municipal

Mara Virginía Nôga Costa

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	200.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	(160.000.000,00)
(-) Transferências ao FUNDEB	(31.000.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.000.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	(6.500.000,00)
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.500.000,00

Parnamirim-RN, em 18 de Julho de 2014.

Maurício Marques dos Santos

Prefeito Municipal

Mara Virgínia Nôga Costa

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças